



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.670 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

05 de abril de 2024 (Sexta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
-  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
-  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
-  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
-

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: [secretariadegovernoseropedica@gmail.com](mailto:secretariadegovernoseropedica@gmail.com)  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA:** INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA — FUMTER

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema;

§ 1º. O FUMTER vincula-se a a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, responsável, pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo diretamente;

§ 2º. O FUMTER será orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER;

§ 3º. Ficam definidas as ações e serviços do SINE: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado; e identificação do trabalhador.

### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS DO FUMTER

**Art. 2º** Constituem recursos do FUMTER:

I- dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada SMTER, destinada ao FUMTER;

II- recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV- saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V- saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII- produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

IX- Produtos da arrecadação de multas e acordos oriundos de termos de ajuste de condutas;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTER;

XI- outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FUMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



II- recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV- saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V- saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII- produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

IX- Produtos da arrecadação de multas e acordos oriundos de termos de ajuste de condutas;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTER;

XI- outros recursos que lhe forem destinados.

## CAPÍTULO III

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTER

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos do FUMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I- o financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Seropédica;

II- o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III- o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

IV- o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;

V- o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI- o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII- o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII- a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX- a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X- o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

XI- o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUMTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

**Parágrafo único.** Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica;

**Art. 4º.** Por meio do FUMTER, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**Art. 5º.** O FUMTER será administrado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política Municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER caberá o Gabinete do Prefeito ou outro órgão por este indicado, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera Municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

**Art. 7º.** O FUMTER será administrado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política Municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER caberá o Gabinete do Prefeito ou outro órgão por este indicado, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera Municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

**Art. 9º.** O FUMTER será administrado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política Municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER caberá o Gabinete do Prefeito ou outro órgão por este indicado, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera Municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

**Art. 11º.** O FUMTER será administrado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política Municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER caberá o Gabinete do Prefeito ou outro órgão por este indicado, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera Municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 04 de abril de 2024.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RECRIAR.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Utilidade Pública o INSTITUTO RECRIAR.

**Art. 2º** O INSTITUTO RECRIAR, localizado na Rua: José Ferreira Batista s/nº Lt. 44 Qd. 09 – Boa Esperança – Seropédica, destinará suas atividades à assistência a Crianças, Mulheres e Pessoas com todas as deficiências e Autismo, acolhendo – os em um ambiente com Profissionais capacitados para os cuidados dos que necessitam.

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Wattyla Cebolinha.

Seropédica, 04 de abril de 2024.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 243/2024 de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **RODRIGO BORGES TEIXEIRA**, matrícula **15411**, do Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE TRÂNSITO**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 31 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 249/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2021 (D&A ZONA RURAL LTDA-ME).

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato nº 001/2022, referente ao Processo Administrativo nº 409/2021.

1) **ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO** – MATR. 17.602 – SUBSECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

2) **JULIANA ARAUJO E SILVA** – MATR. 17.609 – ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO;

3) **CLAUDIO BERNARDO ROSA** – MATR. 18.459 – SUBSECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor à partir de publicação em substituição a Portaria nº 191/2023.

Seropédica, 04 de março de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 250/2024 de 04 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de falecimento **SONIA DE CAMPOS FERREIRA**, matrícula **3449**, do Cargo Efetivo de **Ajudante Geral**, da Secretaria de Saúde do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 09 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA  
PORTARIA Nº 0251/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.194/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 012/2024, onde o objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de papel sulfite A4 – cor branca para atender as demandas da Secretaria de Educação, de que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa WORK BRASIL SERVIÇO, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

- ELAINE LOROSA FIRMINO PEREIRA - RESPONSÁVEL DE EXPEDIENTE ESCOLAR – 18.013
- FABIANA SILVA PIMENTA - DIRETOR DE MATERIAIS – 18421
- GILLIANE DA SILVA ROCHA - DIRETOR DE BIBLIOTECA – 17.739

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3913/2024 Folhas 150

A Secretaria de Governo

Acato o parecer do DIRETOR DE TRIBUTOS no Processo 3913/2024 a folha 1489 após a revisão feita pelo Fiscal de fazenda para as inscrições **50492, 50494, 50495, 50502, 50520, 500521, 50533, 50541, 50558, 50559, 50562, 50595, 50597, 50599 e 50600**, DEFIRO o cancelamento dos débitos bem como o cancelamento das respectivas CDA's, para novos lançamentos e atualização dos valores para as inscrições citadas.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em 05/03/2024.

Valter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Fabio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat. 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 5120/2023 Folhas 33

A Secretaria de Governo

Acato o parecer no Processo 5120/2023 a folhas 32, e DEFIRO, após despacho do Diretor de Tributação e revisão feita pelo fiscal de fazenda, o cancelamento da inscrição **69623** bem como o cancelamento dos débitos de todos os tributos e exercícios, ainda, que sejam canceladas todas suas respectivas CDA's.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 03/04/2024.

Valter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Fabio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat. 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3215/2024 Folhas 30

A Secretaria de Governo

Acato o parecer no Processo 3215/2024 a folhas 29, e DEFIRO, após despacho do Diretor de Tributação e revisão feita pelo fiscal de fazenda, o cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios referente a inscrição **20968** a partir de 2011, ainda, que sejam canceladas todas suas respectivas CDA's.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 03/04/2024.

Valter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Fabio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat. 2409

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DEMISSSIONAL

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e Nome: **PAULO ROBERTO COSTA ( á pedido)** Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Término: **01/04/2024.**

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e Nome: **EDER SILVA DO CARMO ( á pedido)** Cargo: **AJUDANTE GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Término: **01/04/2024.**

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e Nome: **ROSINEIA DINIZ DA CUNHA ( á pedido)** Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO.** Término: **01/04/2024.**

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.194/2023  
LICITAÇÃO Nº 063/CPL/2023

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro lado WORK BRASIL SERVIÇO, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4 – COR BRANCA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR
01	PAPEL SULFITE A4 – COR BRANCA	PAPEL SULFITE A4, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COR BRANCA, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 297, APLICAÇÃO FOTOCÓPIA, LARGURA 210, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 PACOTES.	CAIXA	2.200	R\$ 300,00	R\$ 660.000,00

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA A. EVANGELISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL – MATRÍCULA 18.858  
ÓRGÃO GERENCIADOR

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA  
Estr. Rio São Paulo, 6542-6614 - UFRRJ, Seropédica - RJ, 23890-000  
e-mail: cadeprj@outlook.com



Seropédica, 03 de abril de 2024.

## DECISÃO – ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parecerça com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 470/2023, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo a decisão de DEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 009/2024	RJA7117	G29110556	DEFERIDO / ARQUIVAMENTO

SULEMA MONTENEGRO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CADEP



COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA  
Estr. Rio São Paulo, 6542-6614 - UFRRJ, Seropédica - RJ, 23890-000  
e-mail: cadeprj@outlook.com



Seropédica, 04 de abril de 2024.

## DECISÃO – ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parecerça com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 470/2023, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo a decisão de DEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 010/2024	KYH8C47	G29131296	DEFERIDO / ARQUIVAMENTO

SULEMA MONTENEGRO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CADEP

## ATOS DO SEROPREVI

## ATOS DO COMITE DE ETICA PUBLICA

ATA DA DECIMA QUINTA REUNIAO ORDINARIA DO COMITE DE ETICA PÚBLICA. Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Tiago Peixoto da Silva (Presidente), Sandra Cristina Mendes Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Informes; 4) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião informando que não houve denúncias no mês de março no Canal da ouvidoria. A membro Larissa informou que houve duas manifestações na ouvidoria se tratando uma sobre o Concurso Público e a outra sobre informe de rendimentos e que ambas já foram respondidas. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de março. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

TIAGO DA SILVA PEIXOTO  
SANDRA CRISTINA MENDES SILVA  
LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

## ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROC. 00077.1.1-2024. ERRATA.

No Termo de Ratificação e Homologação de ID. 329.C70, onde se lê:

"Com fundamento no artigo 75, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da manifestação favorável da Procuradoria Autárquica e da Controladoria Autárquica, DECIDO por RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação, bem como ADJUDICAR em favor da empresa ANALYTICA COMUNICACAO E SERVIÇOS, CNPJ nº 49.808.987/0001-64, no valor de R\$ 6.600,00, conforme

consta nos autos do Proc. 00077.1.1-2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, de acordo com a solicitação do Setor de Patrimônio e Almoxarifado."

Leia-se:

"Com fundamento no artigo 75, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da manifestação favorável da Procuradoria Autárquica e da Controladoria Autárquica, DECIDO por RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação, bem como ADJUDICAR em favor da empresa ANALYTICA COMUNICACAO E SERVIÇOS, CNPJ nº 49.808.987/0001-64, no valor de R\$ 6.660,00, conforme consta nos autos do Proc. 00077.1.1-2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, de acordo com a solicitação do Setor de Patrimônio e Almoxarifado."

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 00537.1.1-2023. PREGAO ELETRONICO Nº 1/2023.

DECISAO.

Os autos chegaram conclusos para decisão referente a recurso apresentado na forma do §2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Recurso 2/2024 foi apresentado por FAC Consignado LTDA-ME, participante do pregão, em virtude do julgamento dos documentos de habilitação da licitante vencedora, Consignet Sistemas LTDA.

Em apertada síntese a recorrente alega que a recorrida não cumpriu as disposições do Edital pois não comprovou possuir em seu quadro de pessoal um profissional com nível superior em atuária conforme item 11.3, mas sim um profissional pertencente ao quadro de pessoal de outra empresa, o que, no seu entender, configura subcontratação, o que foi vetado nos itens 4.1 e 7.1 do

Edital. Pugna pelo acolhimento do recurso para inabilitação da recorrida e reforma da decisão anterior que inabilitação a recorrente.

A licitante vencedora, Consignet Sistemas LTDA, apresentou as contrarrazões em ID. 358.CE8.

Sustenta a recorrida que a alegação da recorrente de subcontratação não tem fundamento haja vista que o objeto contratual não é a contratação de serviços de estudo atuarial. Pugna pela improcedência do recurso.

O Agente de Contratação/Pregoeiro se manifestou através do Parecer do Setor de Contratações 28/2024 onde entende assistir razão a recorrida no sentido de não haver subcontratação por parte da recorrida. Opina pelo conhecimento do recurso, e pelo não provimento dele.

Os autos foram encaminhados aos órgãos internos de controle e assessoramento para manifestação.

A Controladoria Autárquica se manifestou através da Declaração de ID. 35F.F71 afirmando a manutenção do seu posicionamento pela habilitação da recorrida.

A Procuradoria Autárquica se manifestou através do Parecer Jurídico 56/2024. Em síntese disse que não merecem prosperar as alegações de que há subcontratação por parte da recorrida, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União define a subcontratação quando parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro é entregue a terceiro, o que não é o caso em questão, pois o profissional de atuária não diz respeito ao objeto contratual. Pugna pelo conhecimento e indeferimento do recurso.

E o relatório.

Passo a decidir.

A controvérsia do recurso da empresa FAC Consignado LTDA-ME gira em torno da suposta subcontratação do objeto contratual por parte da habilitada Consignet Sistemas LTDA.

Como muito bem pontuado pela Procuradoria Autárquica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União vai em desencontro a argumentação da recorrente, de modo que o fato do profissional Atuário ter vínculo empregatício com outra empresa não significa, em nenhuma hipótese, que parte do serviço será entregue a empresa a qual está vinculado, mas tão somente que há, em seu quadro funcional, o profissional ora exigido no Edital, mesmo que subcontratado. O impedimento previsto na legislação e no entendimento das Cortes de Contas diz respeito a subcontratação do objeto contratual, não de profissionais. No caso concreto, o objeto contratual será executado pela Consignet Sistemas LTDA, ou seja, não há subcontratação, não merecendo prosperar a argumentação da recorrente.

Em relação ao seu pedido de reabilitação, o mérito da questão foi decidido na Decisão 515/2024, e nos termos do inciso II, §1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a apreciação se dá em fase única, ou seja, não pairam dúvidas quanto à unirecorribilidade dos atos decisórios, havendo, portanto, uma única oportunidade para interposição de recurso, não podendo ser reanalisado o mérito da decisão anterior em um novo recurso.

Isto posto, CONHEÇO do recurso por sua tempestividade, e no mérito NEGOU PROVIMENTO mantendo a habilitação da empresa Consignet Sistemas LTDA.

Cumpra-se.

Publique-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

